

8303/2015	Adair Da Silva Macedo	Improcedente
8458/2015	Brendeo Silva Machado	Improcedente
7721/2015	Sonia Monteiro Maciel De Lima	Improcedente
7515/2015	Ivaldo Da Silva Sousa	Improcedente
8604/2015	Beneditorocha Martins	Improcedente
8485/2015	Waldineison Adriane Sarmento Dos Santos	Improcedente
8019/2015	Lucimar Da Conceição De Souza	Improcedente
8480/2015	Mileneia Martinha C. De Macedo	Improcedente
8480-A/2015	Raimundo Nonato Lobato Marques	Improcedente
8484/2015	Joseley Marques Dos Santos	Improcedente
8612/2015	Armando Brito Da Costa	Improcedente
8610/2015	Vitalina Brasao Almeida	Improcedente

Macapá, 24 de dezembro de 2015.


CRISTINA M^a BADDINI LUCAS
Diretora Presidente- CTMac
Decreto nº 3.105/2013-PMM

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

RESOLUÇÃO N° 009/ 2015-MD-CMM

“INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Macapá na forma expressa nesta Resolução.

Art. 2º O Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal de Macapá, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, inclusive para os distritos do Município de Macapá, distante acima de 40 (quarenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Macapá, a serviço de interesse do Município, da atividade parlamentar ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º A concessão de diárias é de competência do Ordenador de Despesa da CMM, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite mensal máximo de 10 (dez) diárias por beneficiário.

Art. 4º Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Macapá serão fixados em moeda corrente, a ser determinado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º As diárias destinadas a cobrir despesa com deslocamento para outras Unidades da Federação serão acrescidas dos seguintes percentuais, calculados sobre o valor unitário base de que trata o artigo anterior:

I. 20% (vinte por cento), quando do deslocamento para localidades do Estado do Pará;

II. 30% (trinta por cento), quando do deslocamento para localidades dos Estados da Região Nordeste;

III. 40% (quarenta por cento), nos deslocamentos para localidades dos Estados das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, e para as Capitals Brasília (DF), Manaus (AM), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Palmas (TO).

Parágrafo único. Se de outra forma não dispuser o presente ato de concessão, também serão devidas, nos deslocamentos para outras Unidades da Federação, meia diária pela ida e meia diária pela volta, sem prejuízo das correspondentes aos dias do deslocamento oficial.

Art. 6º A cada deslocamento, e conseqüente pagamento de diárias, será previamente formalizado em processo administrativo com antecedência mínima de cinco dias, ressalvado as emergências justificadas (decorrentes de caso fortuito, força maior e para atender relevantes interesses da Câmara Municipal de Macapá).

§1º O documento de solicitação para viagem (anexo I) será dirigido ao Secretário Geral da CMM, e quando houver, do impresso sobre o evento que motiva o deslocamento. No Requerimento de Concessão de Diária deverão constar as instruções:

- motivação da viagem,
- destino da viagem,
- período de afastamento,
- qualificação funcional do beneficiário da diária, e,
- domicílio bancário do beneficiário da diária (mesmo domicílio bancário em que o beneficiário recebe seu salário).

--- §2º A concessão do deslocamento do Vereador/Servidor deverá ser efetivada pela Secretaria Geral da CMM através de portaria administrativa devidamente publicada, especificando o destino, período e objetivo da viagem.

§3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação justificada à Secretaria Geral da Câmara.

§4º Nos casos urgentes, os deslocamentos serão formalizados ao término da situação que deu causa à emergência.

Art. 7º As diárias deverão ser pagas, preferencialmente, antes do deslocamento do beneficiário, em parcela única, devidamente empenhado, e creditada na conta bancária em que beneficiário recebe o seu salário.

Art. 8º Oficialmente estendido o prazo de afastamento, o Vereador/Servidor fará jus à complementação das respectivas diárias.

Art. 9º O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir-lá, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

Art. 10. Ao final do deslocamento o beneficiário da(s) diária(s), deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, apresentar a Secretaria de Finanças-CMM, prestação de contas por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e, quando for o caso, dos comprovantes de passagens das viagens realizadas (anexo II).

Parágrafo único. A omissão da prestação de contas de que trata este artigo implicará no desconto, em folha de pagamento, do valor recebido, bem como é impedimento para recebimento de diárias solicitadas posteriormente a pendência, até que sanada a mesma.

Art. 11. O disposto neste Ato, não inclui as despesas com a aquisição de passagens aéreas, as quais deverão ser adquiridas/pagas pela Administração da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 12. O beneficiário das diárias responderá, exclusivamente, pela não veracidade constante

nos anexos I e II e pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Ato.

Art. 13. Os rendimentos auferidos provenientes de diárias deverão constar no envio da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) anual desta Casa de Leis.

Art. 14. Compete à Assessoria Técnica de Controle Interno da CMM a fiscalização do cumprimento dos atos procedimentais estabelecidos neste Ato

Art. 15. Integram esta Resolução os anexos:

1) Anexo I – Modelo padrão de Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Macapá;

2) Anexo II – Modelo padrão de Relatório de Viagem de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 16. Revoga-se o Ato da Mesa nº 004/2015-CMM.

Art. 17. Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio JANARY NUNES, em 15 de junho de 2015.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente/CMM

MARCELO DIAS
1º Secretário

ANEXO I

Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores

Solicitante:	Assinatura:
Beneficiário:	
Dados Bancários: BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____	
Cargo/Função:	
Descrição do Serviço a Ser Solicitado: ..	



ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2016 – CMM

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18º, XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá – RICMM.

RESOLVE:

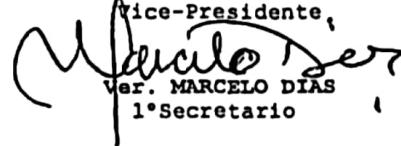
Art. 1º Fica instituído os valores para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Macapá, conforme Resolução Nº 009/2015-CMM, na forma expressa abaixo:

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES		VALORES		
LOCALIDADE		ADICIONAL	DIÁRIA BASE	TOTAL
Dentro do Estado – deslocamento do Município de Macapá para os Distritos ou para qualquer Município acima de 40 km da sede da CMM.		-	R\$500,00	R\$500,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para qualquer localidade do Estado do Pará.	20%		R\$500,00	R\$600,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para qualquer localidade dos Estados do Nordeste.	30%		R\$500,00	R\$650,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para localidades dos Estados das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, e para as capitais Brasília (DF), Manaus (AM), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Palmas (TO).	40%		R\$500,00	R\$700,00
VALORES DAS DIÁRIAS DE SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, CHEFE E SUB CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E PROCURADORES		VALORES		
Dentro do Estado – deslocamento do Município de Macapá para os Distritos ou para qualquer Município acima de 40 km da sede da CMM.		-	R\$350,00	R\$350,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para qualquer localidade do Estado do Pará.	20%		R\$350,00	R\$420,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para qualquer localidade dos Estados do Nordeste.	30%		R\$350,00	R\$455,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para localidade dos Estados das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, e para as capitais Brasília (DF), Manaus (AM), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Palmas (TO).	40%		R\$350,00	R\$490,00
VALORES DAS DIÁRIAS DOS DEMAIS SERVIDORES		VALORES		
Dentro do Estado – deslocamento do Município de Macapá para os Distritos ou para qualquer Município acima de 40 km da sede da CMM.		-	R\$250,00	R\$250,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para qualquer localidade do Estado do Pará.	20%		R\$250,00	R\$300,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para qualquer localidade dos Estados do Nordeste.	30%		R\$250,00	R\$325,00
Fora do Estado – deslocamento do Município de Macapá para localidade dos Estados das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, e para as capitais Brasília (DF), Manaus (AM), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Palmas (TO)	40%		R\$250,00	R\$350,00

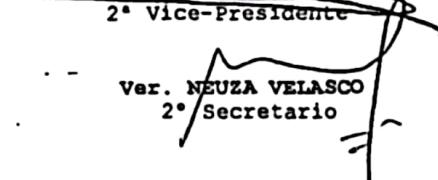
Art. 2º - Revoga-se o Ato da Mesa Executiva nº 004/2015-MD/CMM.

Art. 3º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 11 janeiro de 2016.


Ver. DIEGO DUARTE
Vice-Presidente

Ver. MARCELO DIAS
1º Secretário


Ver. ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM


Ver. MURIEL TORRINHO
2º Vice-Presidente

Ver. NEUZA VELASCO
2º Secretário